



RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Aprova a autorização do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Eventos, em alinhamento com o modelo pedagógico Senac

O Presidente do Conselho Regional, em exercício, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares, e

CONSIDERANDO que o SENAC – AM passou a ter autonomia na criação e oferta dos seus cursos Técnicos de Nível Médio em todas as suas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação e oferta de cursos técnicos de nível médio no Senac Amazonas, de acordo com o Artigo 20 da Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução Nº 1036 do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015 e seu respectivo Regulamento de Procedimentos Disciplinadores;

RESOLVE: “Ad Referendum” do CR

Art. 1º. Aprovar a criação e oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Eventos, constante do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, Segmento Eventos, para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Amazonas, com carga horária total de 800 horas, pelo período de cinco (5) anos.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional, adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio citado no Art. 1º e seus respectivos itinerários formativos.

Parágrafo Único – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso técnico, objeto desta Resolução, a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.



Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução nos Planos de Curso em questão e os encaminhem ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar públicos a presente Resolução e os correspondentes Planos de Curso, pelos meios disponíveis.

Art. 5º. Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do SENAC para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta destes cursos em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos no Parágrafo Único do Artigo 2º desta Resolução e no Artigo 23 e seu parágrafo único, do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução CNS nº 1036/2015.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 02 de janeiro de 2019



ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente, em exercício